



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 859

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta1
Administração Indireta2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 0026/2017

Processo Nº. 0058/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de fardamento completo para atender a demanda da Guarda Municipal – Secretaria Municipal de Defesa Social.

ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e-com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 25 de maio de 2017. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h00min do dia 25 de maio de 2017. O Edital está disponível nos sites www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregao_PMMC e www.licitacoes-e-com.br.
Montes Claros, 11 de maio de 2017.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 0035/2017 -

PROCESSO Nº. 0070/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico para uso nas conferências municipais de saúde atendendo demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Dia da Licitação: 25/05/2017 - Horário: 08h30min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211 - B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregao_PMMC.

PREGÃO PRESENCIAL 0036/2017 -

PROCESSO Nº. 0071/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de camisas para serem utilizadas nas conferências municipais de saúde e nos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Juventude.

Dia da Licitação: 25/05/2017 - Horário: 10h30min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211 - B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregao_PMMC.

Montes Claros, 11 de maio de 2017.

Glennada Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Gestão – Gerência de Pessoal

ATOS DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - (1/6 SALÁRIO)

Concede, nos termos da Lei nº 3175, de 23 de dezembro de 2003, Art. 236 § 2º, a:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIREITO A 1/6 SALÁRIO A/C
Adriana de Aguiar Santana	218301	PEB I	17/02/2017
Ana Aparecida Leite	235661	Servente de Zeladoria	08/04/2017
Ana Aparecida Maia	218061	PEB I	28/02/2017
Antônia Eliana dos Santos	214581	PEB I – SCS	06/02/2017
Antônia Deuslange Ribeiro de Oliveira	226751	PEB I	07/03/2017
Christiane Gonçalves Rocha	224701	PEB I	16/02/2017
Clarice Guimarães Oliveira	208691	PEB I	08/02/2017
Cláudia Almeida Murta	233881	PEB I	10/03/2017
Cláudia Aparecida Lima Dias	221011	PEB I	04/03/2017
Claudlene Rodrigues Fonseca	207291	PEB I	16/02/2017
Clea Márcia Fagundes Brito	228021	PEB I	04/04/2017
Clemência Aparecida Ferreira	212881	PEB I	26/01/2017
Cleyde Aparecida Barral Santiago	209741	PEB I	27/01/2017
Darlene Rodrigues de Castro Velloso	213341	PEB I	26/01/2017
Delurdes de Jesus Costa Quadros	215121	PEB II – L. Port. e Literaturas	14/02/2017
Julietta Adelaide de Leis Mendes	2236-5/1	PEB II - História	27/02/2017
Katia Elaine Reis Ferreira	2201-2/1	PEB I	14/02/2017
Luciene Viana Andrade	2106-7/1	PEB I	15/02/2017
Maria Aparecida Ribeiro Ramos	519261	Gari	08/02/2017
Maria Avandila Fonseca	2190-3/1	PEB I	16/02/2017
Maria Cleusa Rodrigues Soares	941-5/1	Esp. Educ – Sup Ensino	01/02/2016
Maria de Fátima Cardoso Lima	521081	Gari	15/04/2017
Maria de Jesus Zuba Silva	2292-6/1	Servente de Zeladoria	03/03/2017
Maria Mendes Cunha Santos	517131	Gari	09/11/2016
Maria Terezinha Souza Pereira	386441	Assistente Executivo	11/02/2017
Margareth Nobre de Souza	2270-5/1	PEB I	05/03/2017
Milton Aparecido Vieira	519691	Motorista Carteira "D"	03/03/2017
Odair Alves dos Reis	256821	Ajudante de Serviços Gerais	04/11/2016
Osmaria de Oliveira Rocha	2343-4/1	Servente de Zeladoria	04/03/2017
Priscilla Colares Borges	512681	Assistente Administrativo	02/01/2017
Ralime Nunes Raim	211801	PEB I	30/01/2017
Ronilva Soares da Silva Maia	228881	PEB I	18/03/2017
Rosana Mauricio Sampaio	233451	PEB I	19/03/2017
Rosângela Moura da Silva Souza	216361	PEB II – Matemática	11/02/2017
Rosângela Pereira Lima	206211	PEB I	27/01/2017
Rosângela Rosa Silva Alves	208501	PEB I	24/01/2017
Roza Alves da Silva	232801	PEB I – SCS	31/03/2017
Sandra Maria Perpetua Meira	227131	PEB I	13/03/2017
Sayonara Carlos Nascimento	232301	PEB I	03/04/2017
Shirley Alves Freitas	526471	Ajudante de Serviços Gerais	25/03/2017
Sinvaldo Rodrigues Maia	527361	Fiscal Municipal	31/03/2017
Socorro de Maria Souza Siqueira	221791	Servente de Zeladoria	27/03/2017
Tamira Macedo dos Reis	225271	PEB I	28/02/2017
Teresa Cristina de Abreu	231751	PEB II – Matemática	26/03/2017
Terezinha de Jesus Afonso	231831	PEB II – Ciências	18/04/2017
Terezinha Ribeiro da Silva	212611	PEB I	30/01/2017
Valdilene Moreira Sales	231911	PEB I	13/03/2017
Valdiney Soares Oliveira	232641	PEB I	06/04/2017
Vania Cristina dos Santos Castilho	216791	PEB I	24/01/2017
Vanilda Aparecida Azevedo Souza	219461	PEB I	06/03/2017
Zelia Gonçalves Silva	233371	PEB I	15/03/2017
Walkiria Aparecida Ramos	231591	PEB I	12/04/2017
Wellmara Cleia Brito Nunes	210321	PEB I	17/04/2017

MCTrans

PORTARIA MCTrans Nº 056/2017 DE 11 DE MAIO DE 2017.

"Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências".

O Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, José Wilson Ferreira Guimarães, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos 1.16 e 1.17 do ANEXO I do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.146 de 21 de fevereiro de 2014 e nos termos do art. 51 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos, para compor a Comissão Permanente de Licitações da MCTrans:

I - Vitor Flávio Jardim Murta

Presidente da CPL - CPF: 094.884.656-97;

II - Enne Joicy de Castro Batista e Silva

Relatora - CPF: 043.841.266-46;

III - Mônica Queiroz Velloso

Secretária - CPF: 046.587.146-12;

IV - Thiago Dias Xavier

Suplente - CPF: 097.616.066-86.

Art. 2º - O prazo do mandato dos membros da CPL se dará até 31 de dezembro de 2017. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 037/2017 de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Claros, 11 de maio de 2017.

José Wilson Ferreira Guimarães
PRESIDENTE

PORTARIA MCTrans Nº 057/2017 DE 11 DE MAIO DE 2017.

"Nomeia membros para compor a Equipe de Apoio aos Pregoeiros da Modalidade "Pregão" e dá outras providências".

O Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, José Wilson Ferreira Guimarães, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos 1.16 e 1.17 do ANEXO I do seu Estatuto Social, aprovado

pelo Decreto Municipal nº 3.146 de 21 de fevereiro de 2014 e nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos, para compor a Equipe de Apoio aos Pregoeiros da Modalidade "Pregão" da MCTrans: I - Vitor Flávio Jardim Murta - Pregoeiro Oficial;

II - Enne Joicy de Castro Batista e Silva - Equipe de Apoio;

III - Mônica Queiroz Velloso - Equipe de Apoio;

IV - Thiago Dias Xavier - Equipe de Apoio;

V - Leandro Silva Quintino - Equipe de Apoio.

Art. 2º - O prazo do mandato dos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro se dará até 31 de dezembro de 2017. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria MCTrans nº 036/2017 de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Montes Claros, 11 de maio de 2017.

José Wilson Ferreira Guimarães
PRESIDENTE



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro
Telefones: (35) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto n.º 3.509, 11 de maio de 2017
REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 23 DE MARÇO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2017, ALTERA O DECRETO Nº 3.371, DE 18 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do disposto na Lei Complementar nº 56, de 23 de março de 2017;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
RECUPERAÇÃO FISCAL

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 56, de 23 de março de 2017, disciplinando o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, que estabelece procedimentos para pagamento de débitos tributários e não tributários ao Município e define um conjunto de medidas que visam à ampliação e à facilitação de sua liquidação.

Art. 2º. O Programa REFIS 2017 aplica-se aos créditos tributários e não tributários, devidos por pessoas físicas e jurídicas, com vencimento até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, com parcelamento fiscal em curso ou cancelado, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º. Os benefícios de que trata o Programa REFIS 2017 serão concedidos aos contribuintes e aos devedores de créditos não tributários que a ele aderirem no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência deste Decreto.

Art. 4º. A adesão ao REFIS 2017 implica:
I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez dos créditos correspondentes, produzindo os efeitos previstos no art. 174, inciso IV do Código Tributário Nacional;
II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para a adesão ao Programa.
IV – na concordância de que as eventuais penhoras e garantias efetivadas nos autos das ações de execução fiscal permanecerão íntegras e à disposição do juízo até o pagamento integral do parcelamento.

CAPÍTULO II
DO REGIME INCENTIVADO PARA
PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO
Seção I
Dos benefícios concedidos pelo Programa
REFIS 2017

Art. 5º. Os benefícios concedidos pelo REFIS 2017 consistem na concessão de anistia de multas e remissão de juros de mora, para os contribuintes e os devedores de créditos não tributários que aderirem ao Programa e efetuarem o pagamento em parcela única ou mediante parcelamento, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a restituição de qualquer importância recolhida anteriormente ao Município, relativa aos créditos objeto da adesão ao Programa.

Seção II
Dos benefícios para pagamento à vista

Art. 6º. O pagamento poderá ser realizado em parcela única, com anistia de 100% (cem por cento) das multas e a remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, na rede bancária autorizada, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da adesão ao Programa.

Seção III
Dos benefícios e das condições para
pagamento parcelado

Art. 7º. Os contribuintes e demais devedores de créditos tributários e não tributários ao Município poderão optar pelo pagamento parcelado, em até 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas,

com a anistia de 100% (cem por cento) das multas e remissão de 100% (cem por cento) de juros.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, ou seus sucessores, em caso de morte ou ausência legal, poderão obter o parcelamento de seus respectivos créditos tributários e não tributários em até 18 (dezoito) vezes, com os mesmos benefícios descritos no caput deste artigo, desde que a amortização das parcelas sejam consignadas em suas respectivas folhas de pagamento ou descontadas dos débitos decorrentes de prestação de serviços ao Município.

Art. 8º. Para efeito do disposto no art. 7º:

I – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), salvo nos casos do parágrafo único do artigo anterior.

II – o pagamento das parcelas deverá ser efetuado em moeda corrente, na rede bancária autorizada, salvo nos casos do parágrafo único do artigo anterior.

III – o vencimento da 1ª (primeira) parcela ocorrerá no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da adesão ao Programa e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

IV – Quando a data do vencimento coincidir com dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

V – As parcelas recolhidas em atraso serão acrescidas das penalidades moratórias estipuladas pela legislação tributária do Município.

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto no inciso III, do artigo 8º, deste Decreto o recolhimento da primeira parcela constitui requisito para a efetivação do parcelamento do crédito tributário.

Seção IV
Das limitações para o pagamento parcelado

Art. 10. Não será admitido o parcelamento de fração de débito, assim considerando aquela correspondente a um mesmo exercício e a um mesmo tributo.

Art. 11. Existindo vários débitos vinculados a uma mesma inscrição mobiliária, imobiliária de um mesmo contribuinte ou, ainda, débitos de um mesmo devedor de crédito não tributário e optando-se pelo parcelamento de apenas algum ou alguns deles, a adesão ao Programa deverá contemplar os mais antigos.

Parágrafo único. Não será admitido o parcelamento parcial de tributos que integrem uma mesma ação de execução fiscal.

Seção V
Da revogação do parcelamento e suas
consequências

Art. 12. O parcelamento será revogado, independentemente de notificação:

I – pelo atraso superior a 90 (noventa) dias, de qualquer das parcelas ajustadas no âmbito do REFIS 2017;

II – pelo atraso, superior a 90 (noventa) dias, de qualquer parcela de tributo de competência do Município de Montes Claros relativo ao presente exercício fiscal;

III – se não for requerida e comprovada a desistência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial.

IV – pelo descumprimento de qualquer das disposições contidas no artigo 15 deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver expediente bancário no 90º (nonagésimo) dia previsto nos incisos I e II deste artigo, o pagamento da parcela ou do tributo em atraso deverá ser efetuado impreterivelmente no primeiro dia seguinte de expediente bancário.

Art. 13. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo remanescente do débito, mediante inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial, ou a sua retomada, conforme o caso, restabelecendo-se em relação ao montante não pago todos os acréscimos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA
ADESÃO AO PROGRAMA
Seção I
Do local da adesão

Art. 14. Para aderir ao REFIS 2017, os contribuintes e os devedores de créditos não tributários deverão procurar as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças ou, no caso de débitos ajuizados, a Procuradoria da Fazenda, munidos dos seguintes documentos:

I – se pessoa jurídica:
a) cópia do contrato social e, se for o caso, de sua última alteração;

b) cópia do cartão do CNPJ;
c) cópia do comprovante de endereço;
d) cópia de documento pessoal do representante da empresa, que contenha foto e assinatura;
II – se pessoa física:

a) cópia de documento pessoal, que contenha foto e assinatura;

b) cópia do comprovante de endereço.

III – se representados por procurador:

a) instrumento de mandato;

b) os mesmos documentos relacionados nos incisos I ou II deste artigo, de acordo com a condição do representado.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que optarem pela modalidade de parcelamento constante no parágrafo único do artigo 7º, deste Decreto, deverão, ainda, obter previamente junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o documento comprobatório da margem consignável.

Seção II
Das condições

Art. 15. A adesão ao REFIS 2017 relativa a créditos inscritos em Dívida Ativa e com ação de execução fiscal em curso obriga o contribuinte ou o devedor: **I** – ao pagamento das custas e demais despesas processuais, após a extinção do processo;

II – ao pagamento integral dos honorários advocatícios de sucumbência, devido aos Procuradores, Consultor Jurídico e Advogados Públicos, dos quadros da Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros.

Parágrafo único. Os honorários devidos sobre o valor do crédito apurado não compreendem, não prejudicam e não se compensam com os honorários devidos ou já fixados em processo judicial promovido pelo contribuinte para discussão do crédito tributário.

Art. 16. Os honorários advocatícios serão quitados em parcela única, salvo acordo específico com a Procuradoria-Geral, que poderá aceitar o parcelamento até no mesmo número de parcelas do crédito do Município.

Art. 17. Não poderão ser objeto de reparcèlement, com o mesmo benefício, os créditos contemplados pelo REFIS 2017.

Art. 18. Para a homologação de acordos, ajuizados ou não ajuizados, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar n.º 56, de 23 de março de 2017, poderá o Procurador-Geral, mediante Portaria, designar servidores específicos para os atos.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 3.371/16

Art. 19. O art. 4º, do Decreto nº 3.371, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

I - ...

...

XIII – mensalidade de parcelamento de crédito tributário ou não tributário devido ao Município de Montes Claros."

Art. 20. O art. 5º, do Decreto nº 3.371, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I - ...

...

IX – Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. ..."

Art. 21. O art. 7º, do Decreto nº 3.371, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

I - ...

...

§1º ...

...

§ 9º O disposto no caput deste artigo não se aplica às consignações facultativas em favor do Erário Municipal."

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de maio do corrente ano.

Município de Montes Claros, 11 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS - PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone –
0xx3832293500
CEP 39.400114 Montes Claros – MG

EXTRATO RESULTADOS DE LICITAÇÕES
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações torna público o Resultado Final do Processo Licitatório abaixo:

DISPENSA POR LIMITE No 04/2017:
05/2017 – AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC E SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA, processo homologado em 19/04/2017. Contratada: NOEL GÁS LTDA - ME. Valor do contrato: R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais). Vigência até 31/12/2017 tendo como termo inicial 02/05/2017.

Montes Claros (MG), 11 de maio de 2017.

Ruben Leonardo N. Lourenço
Presidente da CPLJ